



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009.

Comunicação nº 587/09- TJD/RJ

Despachos do Presidente

Processo 1333/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da “2ª” Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2. Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento;

3. Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o *fumus boni iuris*, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida;

4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal;

5. Publique-se e Cumpra-se.

**Sérgio Carlos Soares Saraiva
Presidente em Exercício**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 1332/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da “2^a” Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade quanto às custas;

2. Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147 e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável acerca do julgamento;

3. Portanto, diante dessas inarredáveis circunstâncias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai no particular, o fumus boni iuris, conjugado com o princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da suspensividade requerida;

4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no prazo legal;

5. Publique-se e Cumpra-se.

Sérgio Carlos Soares Saraiva
Presidente em Exercício